



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 969 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **JONE PETER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 03 meses de trabalho na SEDS – cargo de Agente de Segurança Penitenciário e 7 anos de trabalho no Exército Brasileiro – função Cabo do Exército, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**; Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos** e Curso de Informática I.P.D., Windows, Word e Excel e Manutenção – **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a nota final de **6,25 (seis vírgula vinte e cinco) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Jone Peter Gonçalves de Oliveira**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 970 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **NILSON ANTÔNIO DE SOUZA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 1 ano e 05 meses de trabalho na SEDS (29/09/2008 a 02/02/2010) – cargo de Motorista, comprovando sua contratação com base no art. 11 da Lei 10.254, de 1990, em 31 de dezembro de 2008, na SEDS – **1,0 (um) ponto**; Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Básico de Formação de Vigilantes e **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso de Extensão em Transporte de Valores – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**. Não foi pontuado o certificado de conclusão do cursos de Operador de Transporte Público por não ser na área ou área correlata ao cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Nilson Antônio de Souza**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 971 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **RODRIGO NELSON DA FONSECA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Básico de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos** e Curso Básico de Emprego de Bastão Tonfa – **0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **1,00 (um) ponto**. Não foram pontuados a declaração de experiência profissional como Agente de Trânsito e certificado de participação no Treinamento de Normas, Legislações e Condutas no Trânsito, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Rodrigo Nelson da Fonseca**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 972 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **VALTER MONDALE DE ANDRADE**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 19 meses de trabalho na SEDS (13/04/2009 – atual) – cargo de Motorista - não foi comprovada sua contratação com base no art. 11 da Lei 10.254, de 1990, em 31 de dezembro de 2008, na SEDS; 13 meses de trabalho na Minasguarda Vigilância – cargo de Vigilante, 15 meses de trabalho na Alexandrita Mineração – cargo de Vigia, 4 meses de trabalho na Fundação Comunitária de Ensino Superior Itabira – cargo de Vigia, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**; Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Básico de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos** e Reciclagens do Curso de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **6,5 (seis vírgula cinco) pontos**. Não foram pontuados a comprovação de experiência profissional como Auxiliar de Serviços Gerais e certificados de participação no Treinamento de Motoristas e Curso de Serralheria, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Valter Mondale de Andrade**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 973 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Barão de Cocais, **VINÍCIUS FIALHO DE OLIVEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam considerados na avaliação curricular os documentos e comprovantes anexados ao recurso ora interposto;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato encaminhou o Histórico Escolar com conclusão apenas da 1ª série do Ensino Médio Comum Geral, somente agora o comprovante de conclusão do Ensino Médio foi anexado ao recurso.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Vinicius Fialho de Oliveira**, com base no **subitem 6.8 alínea “c” e 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

**“ 6.8 (....)**

***c - cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Médio;” e***

***“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.***

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 974 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino para o município de Barão de Cocais, **DENISE VIGIANI ROCHA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata foi pontuada com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Treinamento para Formação da Guarda Municipal – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos** e III Ciclo de Segurança Pública em Debate - CISED – **0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **1,00 (um) ponto**. Não foram avaliadas as demais experiências profissionais e participação em cursos, por não terem sido comprovadas pela candidata;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Denise Vigiani Rocha**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 975 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino para o município de Barão de Cocais, **EDILAINE APARECIDA SANTOS SANTIAGO**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata foi pontuada com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: conclusão do Curso Técnico de Contabilidade, totalizando a nota final de **1,00 (um) ponto**. Não foi pontuado certificado de participação no Seminário de Introdução à Qualidade Total, por não ser na área ou área correlata ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Edilaine Aparecida Santos Santiago**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 976 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Auxiliar Administrativo para o município de Barão de Cocais, **GABRIELA NATÁLIA SIQUEIRA DOS REIS**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata foi pontuada com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010 – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: certificado de participação no curso de Assistente Administrativo – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos** e certificado de conclusão dos cursos de Windows, Word, Excel e Print Artist – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **1,5 (um vírgula cinco) pontos**. Não foi pontuada a declaração de matrícula no curso de Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro Preto pelo fato da candidata não ter concluído o referido curso.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Gabriela Natalia Siqueira dos Reis**, com base nos **subitens 6.10 e 8.1.5 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”. e**

**“8.1.5 Somente será atribuída pontuação para a escolaridade / formação acadêmica que estiver concluída e acima da exigida para o cargo pleiteado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 979 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BARÃO DE COCAIS, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Analista Técnico Jurídico para o município de Barão de Cocais, **ROGÉRIO PASQUALINI FERNANDES**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam considerados na avaliação curricular os documentos e comprovantes anexados ao recurso ora interposto;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato encaminhou o Histórico Escolar com conclusão da 3ª série do Ensino Médio Geral, somente agora encaminhou o requerimento de conclusão do curso superior.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Rogério Pasqualini Fernandes**, com base no **subitem 6.8 alínea “d” e 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 017/2010, de 15 de outubro de 2010, in verbis:**

**“ 6.8 (...)**

***d - cópia do diploma e certificado de formação acadêmica para candidatos com Ensino Superior;” e***

***“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.***

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**